



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

DECRETO N.º. 018/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2.022.

“Institui a Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, Posturas Municipais e demais procedimentos administrativos no âmbito da administração pública municipal, entre outras providências”.

JOSÉ MARCOS MARTINS, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar Municipal n.º 2.703 de 26 de novembro de 2021**, que alterou o Código de Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal n.º 2.422, de 28 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1.º. - Fica instituída a Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, com a finalidade de implementar a análise e julgamento de recursos administrativos relativos a autos de infração lavrados pelos departamentos municipais de Fazenda, Meio Ambiente, Obras e demais procedimentos administrativos no âmbito da administração pública municipal e nos termos da legislação vigente.

§ 1.º. - A Junta de que trata este artigo será constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, designados pelo Chefe do Executivo através de portaria.

§ 2.º. - A Junta de Recursos terá a seguinte formação:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Membro - Titular;
- IV – Membro - Titular;
- V – Membro – Titular;
- VI – Membro – Suplente; e
- VII – Membro – Suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Art. 2º. - A Junta reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 60 (sessenta) dias, sendo as reuniões convocadas pelo seu Presidente mediante comunicado pessoal, devendo haver quórum mínimo de três membros para a instalação da reunião.

§ 1º. - Em sua primeira composição a JUNTA será designada pelo Chefe do Executivo Municipal, inclusive em relação aos membros suplentes, através de portaria.

§ 2º. - Os membros designados para compor a JUNTA escolherão um secretário para as questões administrativas internas e um relator para cada procedimento administrativo em análise e julgamento.

§ 3º. - A JUNTA ficará sediada no Paço Municipal, nas dependências do Departamento de Tributos.

§ 4º. - A JUNTA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação deste Decreto.

Art. 3º. - A JUNTA terá competência para julgar, em primeira e segunda instância, as sanções e penalidades aplicadas pelos agentes da Prefeitura nas questões relativas a funcionamento de pessoas jurídicas, ambiental, fiscal, de posturas, entre outras questões no âmbito da administração pública municipal, sendo que as decisões serão homologadas pelo Presidente da Junta.

§ 1º. - A decisão em primeira instância será proferida monocraticamente pelo presidente da junta, ou pode ele levar a questão ao colegiado, se assim achar necessário.

§ 2º. - Havendo recurso da decisão, o Presidente fará o saneamento quanto a admissibilidade e posteriormente o encaminhamento ao colegiado para julgamento, se for o caso.

Art. 4º. - O infrator autuado deverá protocolizar a defesa ao auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação, mesmo prazo que terá para recorrer de eventual decisão contrária.

§ 1º. - As defesas e recursos deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura de Barrinha, no Departamento de Tributos mediante requerimento encaminhado ao Presidente da JUNTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

§ 2º. - A JUNTA, através de quem designado deverá, ao receber os documentos de defesa ou recurso verificar a sua regularidade, fazendo constar de seu despacho de encaminhamento ao Presidente o seguinte:

- I - data de recebimento;
- II - nome, matrícula, cargo ou função e assinatura do servidor;
- III - rubrica em todas as demais folhas dos autos.

Art. 5º. - Após o julgamento em primeira instância, o autuado será notificado sobre a decisão, e se for o caso, deverá efetuar o pagamento do valor da multa imposta, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data que tomar ciência, ou apresentar recurso da decisão da JUNTA, conforme art. 4.º deste Decreto.

§ 1º. - O recurso poderá ser enviado via correio ou protocolizado diretamente no Setor de protocolo da Prefeitura.

I – No caso de recurso enviado por correio será considerado para fins de contagem de prazo, a data do aviso de recebimento.

II – Aos recursos enviados sem aviso de recebimento será considerado a data da postagem para fins de contagem de prazo.

§ 2º. - Sempre que a infração cometida for comunicada ao Ministério Público e resultar em Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre este e o autuado, o mesmo deverá ser encaminhado juntamente com o recurso interposto.

Art. 6º. - Finalizada a instrução do processo administrativo, a JUNTA proferirá a decisão final, na forma do artigo 3º e comunicará a mesma ao infrator por meio de notificação:

- I - pessoal;
- II - por via postal, com aviso de recebimento;
- III - por edital publicado na imprensa oficial municipal, caso o infrator se encontre em local incerto e não sabido.

§ 1º. - Os processos administrativos somente serão considerados concluídos e aptos para arquivamento após a apresentação da guia de pagamento da multa ou da respectiva inscrição em dívida ativa, no caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

§ 2º. - Os processos administrativos em que a JUNTA decidir por aplicação de penalidade alternativa ou ajustamento de conduta, somente serão considerados conclusos, após o cumprimento de todas as obrigações constantes no respectivo Termo, que deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e, se for o caso, após informar o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 3º. - Os processos administrativos transitados em julgado serão arquivados na Sede da JUNTA ou, no Departamento Municipal de Tributos em arquivo próprio, pelo prazo de 1 (um ano), após serão remetidos ao Arquivo geral da Prefeitura.

Art. 7º. - Nos casos de penalidades envolvendo valores pecuniários, os infratores serão cientificados por meio de notificação:

I - pessoal pelos agentes dos órgãos de fiscalização;

II - por via postal, com aviso de recebimento;

III - por edital publicado na imprensa oficial, caso o infrator se encontre em local incerto e não sabido.

Art. 8º. - Nos julgamentos das infrações ambientais deverão ser observados subsidiariamente, os ritos processuais e particularidades dispostos na legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 9º. - Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos e promoverá os atos de competência da presidência.

Art. 10º. - Os integrantes da JUNTA serão designados mediante Portaria do Prefeito Municipal, sendo 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, conforme disposto no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único - Os membros suplentes somente atuarão em caso de afastamento, férias ou licença de qualquer membro titular ausente.

Art. 11º. - No caso de alteração de mais da metade dos membros originariamente designados será obrigatória a edição de nova Portaria conjunta de designação.

Art. 12º. - Os documentos oficiais de aplicação de sanções e penalidades administrativas, adotadas anteriormente à edição deste Decreto, permanecem em vigência até que sejam definidos novos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Art. 13º. - Os casos em análise até a data de vigência deste Decreto que ainda não foram apreciados ou ainda não obtiveram decisão recursal deverão ser obrigatoriamente enviados à JUNTA para análise, respeitada a anterior edição da Portaria de nomeação dos membros.

Art. 14º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Afixe-se e

Cumpra-se,

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal